

Assunto: Provisão de Quitação.

Em razão do recolhimento da multa, conforme Evento 124.1 e face ao r. Despacho contido no Evento 128.1 do E. Auditor Dr. SAMY WURMAN, é expedida a presente QUITAÇÃO ao Sr. LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, CPF: 090.010.278-06.

ATOS ADMINISTRATIVOS

ATOS DO SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL

DESIGNANDO NEY FARIA ARGOLLO JUNIOR, RG 11.***.***.7, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Alexandre Marcos Otoni, por compensação (ATO 922/2024).

ATOS DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio ao servidor MARCO ANTONIO RODRIGUES, RG 15.***.***.4, SEI 9003673-14 (ATO 929/2024).

CONCEDENDO o gozo de licença-prêmio à servidora RENATA GRACIOSO BORGES, RG 32.***.***.7, SEI 9005002-14 (ATO 938/2024).

DESIGNANDO MARCIO BUITONI MONTE MOR, RG 27.***.***.1, ocupante do cargo de Agente da Fiscalização - Administração, do SQC-III, do QSTC, para exercer em substituição a função gratificada de Chefe Técnico da Fiscalização, durante o impedimento de Ailton Mello Araujo Filho, por compensação (ATO 921/2024).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0004978/2023-45, designando como membros, todos do QSTC: FERNANDO CESAR ROSA DE ARAUJO, RG 43.***.***.2; NIELS DE CASTRO LEMOS, RG 34.***.***.7; ANDREY FERNANDO DA SILVA RIBEIRO, RG 11.***.***.4 e ALLYSON BRUNO DIAS DE FREITAS, RG 49.***.***.0, cabendo ao primeiro a gestão do contrato, ficando cessados os efeitos do Ato 744/2024 (ATO 914/2024).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0016114/2020-23, designando como membros, todos do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 348/2024: Comissão de Fiscalização e Acompanhamento CARLA MONIQUE DE ANDRADE GOMES, RG 36.***.***.X, Gestora;

RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2*****5, Membro; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.***.***.3, Membro;

FABIO POLLASTRINI, RG 16.***.***.6, Membro. Comissão de Fiscais

ANDRESSA HONORATO PEREIRA, RG 40.***.***.0, Fiscal UR-01;

RAFAEL JOSÉ BASTOS, RG 32.***.***.X, Fiscal UR-01; EDSON LUIS ISHIARA, RG 14.***.***.2, Fiscal UR-02;

OSMAR MAESTÁ, RG 13.***.***.7, Fiscal UR-02; SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.***.***.4, Fiscal UR-02;

FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, RG 18.***.***.X, Fiscal UR-03;

RICARDO KAKIHARA, RG 26.***.***.7, Fiscal UR-03; AGNON RIBEIRO DE LIMA, RG 33.***.***.6, Fiscal UR-04;

CRISTINA SOARES, RG 42.***.***.3, Fiscal UR-04; LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA, RG 41.***.***.8, Fiscal UR-04;

MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.***.***.9, Fiscal UR-04;

MÁRCOS AOKI, RG 20.***.***.7, Fiscal UR-04; DAYANE DE BRITO MILLAN, RG 43.***.***.8, Fiscal UR-05;

MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, RG 44.***.***.4, Fiscal UR-05;

FERNANDO YOSHIO SHINTANI, RG 29.***.***.0, Fiscal UR-05;

LEONAM MENDES DE LIMA FILHO, RG 32.***.***.X, Fiscal UR-05;

THELMA YUMI SANDA HISAYASU AIDAR, RG 26.***.***.2, Fiscal UR-06;

DIEGO SOBRAL PEREIRA SILVA, RG MG-13.***.***.2, Fiscal UR-06;

FLAVIA NEPOMUCENO PINTO MOSQUERA, RG 0**.*.***.1, Fiscal UR-07;

MARCELO BRANDÃO VARELA DE ALBUQUERQUE, RG 5.***.***.4, Fiscal UR-07;

IVAN ALVES MONTEIRO, RG 33.***.***.8, Fiscal UR-08;

FELIPE QUEIROZ BETARELLE, RG 41.***.***.9, Fiscal UR-08;

TIAGO PRETTI MELNIC, RG 43.***.***.8, Fiscal UR-09;

VITOR PRADO DE SOUZA, RG 35.***.***.6, Fiscal UR-09;

JULIANA CORRADINI ALVES, RG 27.***.***.3, Fiscal UR-10;

PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, RG MG-15.***.***.0, Fiscal UR-10;

SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.***.***.2, Fiscal UR-10;

GUSTAVO TOMIO WATANABE, RG 3*****8, Fiscal UR-11;

GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA, RG 45.***.***.6, Fiscal UR-11;

DEBORA KOBAYASHI VAZAMI, RG 47.***.***.7, Fiscal UR-12;

RODRIGO CORREA DA COSTA OLIVEIRA, RG 1*****.6, Fiscal UR-12;

DANILO ROTUNO MOURE, RG 7**.*.***, Fiscal UR-12; BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.***.***.9, Fiscal UR-13;

LUIÍS GUSTAVO PILA D'ALOIA, RG 26.***.***.3, Fiscal UR-13;

CLEBER MORAIS PAES, RG 20.***.***.X, Fiscal UR-14;

MICHELE SCHULZ DOS REIS RODRIGUES, RG 53.***.***.7, Fiscal UR-14;

MAURO HITOSHI OKUMURA, RG 21.***.***.4, Fiscal UR-15;

VINÍCIUS TRISTÃO DOS SANTOS, RG 40.***.***.6, Fiscal UR-15;

GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.***.***.1, Fiscal UR-16;

JULIANA CYRINEU FERNANDES MATTOS, RG 38.***.***.3, Fiscal UR-16;

LIVIAN RENATA ARCENCIO BENELLI, RG 32.***.***.4, Fiscal UR-17;

LUCAS DEGIOVANI, RG 40.***.***.9, Fiscal UR-17;

JEFFERSON DOS SANTOS, RG 45.***.***.8, Fiscal UR-18;

LUIS FERNANDO CANOVAS MARTINS, RG 19.***.***.5, Fiscal UR-18;

OTONIEL SERRA, RG 28.***.***.7, Fiscal UR-19;

FABIANO LAENDER MOREIRA, RG 3*****6, Fiscal UR-19;

VANDERLEI MARÇOLA, RG 17.***.***.1, Fiscal UR-19;

VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.***.***.7, Fiscal UR-20;

IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.***.***.7, Fiscal UR-20 (ATO 915/2024).

RECONSTITUINDO Comissão de Fiscalização, objeto do processo SEI 0001308/2022-96, designando como membros, todos do QSTC, ficando cessados os efeitos do Ato 1828/2023:

Comissão de Fiscalização e Acompanhamento MARCELO FERRAREZ REBESCHINI, RG 47.***.***.6, Gestor;

RENAN VIEIRA NOVAIS, RG 2*****5, Membro; ARMANDO MAURICIO VARELLA NETO, RG 29.***.***.3, Membro.

Comissão de Fiscais ADAILTON DE SOUSA DAMASCENO, RG 22.***.***.6, Fiscal Capital;

GILMAR ALMEIDA RODRIGUES, RG 19.***.***.1, Fiscal Capital;

GILBERTO DE SOUZA TAURINO JUNIOR, RG 37.***.***.6, Fiscal Capital;

ANDRESSA HONORATO PEREIRA, RG 40.***.***.0, Fiscal UR-01;

SABRINA LOT COSCINA, RG 11.***.***.7, Fiscal UR-01; EDSON LUIS ISHIARA, RG 14.***.***.2, Fiscal UR-02;

OSMAR MAESTÁ, RG 13.***.***.7, Fiscal UR-02; SILVIA REGINA CAMARGO CARMINATO, RG 27.***.***.4, Fiscal UR-02;

FELIPE PASSOS DE MORAES ALVES, RG 18.***.***.X, Fiscal UR-03;

RICARDO KAKIHARA, RG 26.***.***.7, Fiscal UR-03; AGNON RIBEIRO DE LIMA, RG 33.***.***.6, Fiscal UR-04;

CRISTINA SOARES, RG 42.***.***.3, Fiscal UR-04; LUCIANA CRISTINA MACHADO DA SILVA, RG 41.***.***.8, Fiscal UR-04;

MARCO ANTONIO SILVA FERNANDES DE LIMA, RG 08.***.***.9, Fiscal UR-04;

MARCOS AOKI, RG 20.***.***.7, Fiscal UR-04; DAYANE DE BRITO MILLAN, RG 43.***.***.8, Fiscal UR-05;

MARCELA LOPES SANTIN FERREIRA, RG 44.***.***.4, Fiscal UR-05;

FERNANDO YOSHIO SHINTANI, RG 29.***.***.0, Fiscal UR-05;

LEONAM MENDES DE LIMA FILHO, RG 32.***.***.X, Fiscal UR-05;

THELMA YUMI SANDA HISAYASU AIDAR, RG 26.***.***.2, Fiscal UR-06;

DIEGO SOBRAL PEREIRA SILVA, RG MG-13.***.***.2, Fiscal UR-06;

IVAN ALVES MONTEIRO, RG 33.***.***.8, Fiscal UR-08;

FELIPE QUEIROZ BETARELLE, RG 41.***.***.9, Fiscal UR-08;

TIAGO PRETTI MELNIC, RG 43.***.***.8, Fiscal UR-09;

VITOR PRADO DE SOUZA, RG 35.***.***.6, Fiscal UR-09;

JULIANA CORRADINI ALVES, RG 27.***.***.3, Fiscal UR-10;

PATRICIA FRANCO DE VASCONCELOS, RG MG-15.***.***.0, Fiscal UR-10;

SANDRO ROBERTO MILANI, RG 22.***.***.2, Fiscal UR-10;

DEBORA KOBAYASHI VAZAMI, RG 47.***.***.7, Fiscal UR-12;

RODRIGO CORREA DA COSTA OLIVEIRA, RG 1*****.6, Fiscal UR-12;

LINO BARRETO JUNIOR, RG 35.***.***.7, Fiscal UR-12;

BERNARDO LUIZ PECORARO SANCHES, RG 44.***.***.9, Fiscal UR-13;

LUIÍS GUSTAVO PILA D'ALOIA, RG 26.***.***.3, Fiscal UR-13;

CLEBER MORAIS PAES, RG 20.***.***.X, Fiscal UR-14;

MICHELE SCHULZ DOS REIS RODRIGUES, RG 53.***.***.7, Fiscal UR-14;

GUSTAVO DE ALMEIDA FERREIRA, RG 27.***.***.1, Fiscal UR-16;

JULIANA CYRINEU FERNANDES MATTOS, RG 38.***.***.3, Fiscal UR-16;

VINICIUS ANTONIO BARBOSA LIMA, RG 18.***.***.7, Fiscal UR-20;

IGOR DE LUCCA DIAS, RG 34.***.***.7, Fiscal UR-20 (ATO 917/2024).

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARANDO, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado, e como determina a "Obrigação de Fazer" (SEI nº 0007510/2024-93), extraída dos autos do Processo nº 1009119-48.2023.8.26.0038, da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Araras, que no título de Nomeação nº 514/2021, publicado no DOE de 01/06/2021, de JOEL ROCHA XAVIER, R.G. nº 11.***.***5, que ocupa o cargo de Agente da Fiscalização, o servidor faz jus, a partir de 14/12/2023, ao pagamento do Auxílio-Saúde, nos termos do decidido na referida ação judicial, observada a prescrição quinquenal.

APOSTILA DO DIRETOR TÉCNICO DO DEPARTAMENTO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

É feita a presente Apostila a fim de declarar que, em virtude dos elementos que instruem o processado, a servidora JULIANA MARA RAMOS MORAES passou a assinar JULIANA MARA RAMOS, SEI 9004920-21.

PROCESSO SEI Nº 0004876/2023-20

TERMO DE ADESÃO AO PRIMEIRO ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA FORMALIZADO ENTRE A ATRICON, TI BRASIL E INSTITUTO MAPBIOMAS.

OBJETO: Adesão ao Primeiro Aditamento ao Acordo de Cooperação Técnica celebrado entre a Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil (Atricon), a Transparência Internacional Brasil (TI Brasil) e o Instituto MapBiomas, visando a colaboração e ao intercâmbio de dados e informações sobre a cobertura vegetal e o uso da terra no Brasil e ao compartilhamento de conhecimentos, experiências, ferramentas e metodologias de interesse estratégico para promover a proteção, conservação, recuperação e o desenvolvimento sustentável dos biomas brasileiros, no âmbito do Projeto MapBiomas.

VIGÊNCIA (DO PRIMEIRO ADITAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA): 24 meses a partir de 30 de Agosto de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 07/05/2024

PROCESSO SEI Nº 0001055/2024-12

1º TERMO DE ADITAMENTO - 1ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO Nº 09/2024

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RÁDIO E TV EDUCATIVAS

OBJETO: Contratação de serviços especializados de produção audiovisual, compreendendo a produção, a ambientação, a cenografia, a disponibilização de equipamentos de som, de imagem e de iluminação, bem como a captação, a edição e a gravação de vídeos de caráter institucional e informativo para o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCESP), a serem transmitidos a critério do CONTRATANTE, em seu canal do YouTube, em suas redes sociais e nos demais veículos pertinentes.

ALTERAÇÃO: Em decorrência da alteração consignada em seu Contrato Social, fica incluído o Anexo VI ao Contrato nº 09/2024, que contempla as "Normas e procedimentos para a realização de eventos e concertos na Sala São Paulo", o qual passará a integrar o instrumento contratual independentemente de traslados e de transcrições.

BASE LEGAL: Artigo 124, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0004657/2023-41

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 90/2023

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: PERSIL ANIL - COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME

OBJETO: Fornecimento e instalação de persianas verticais blecaute no prédio da Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11) do CONTRATANTE.

PRAZO DE EXECUÇÃO: Fica prorrogado o prazo de execução dos serviços 30 (trinta) dias corridos, com eficácia a partir da publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (DOE-TCESP).

BASE LEGAL: Artigo 57, §1º, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

DATA DA ASSINATURA: 10/05/2024

PROCESSO: SEI Nº 0007607/2020-72

CONTRATANTE: Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

CONTRATADA: Essenza Segurança Patrimonial Eireli

CONTRATO Nº: 02/2021 (0302467) vigência de 914 (novecentos e quatorze) dias contados da AIS

AIS: 16.02.2021 (0305378)

ALTERAÇÕES: 1º reajuste contratual - período de 16.02.2021 a 18.08.2023 (0318563)

2º reajuste contratual - período de 01.01.2022 a 18.08.2023 (0480898)

Alteração do e-mail da empresa - Termo de Ciência e Notificação (0522730)

1º Termo de Aditamento - 1ª Alteração do contrato em referência - modificação do endereço da empresa (0547172)

2º Termo de Aditamento - 1ª Prorrogação do contrato em referência - período de 19.08.2023 a 17.11.2024 (0741225) e do 3º Termo de Aditamento - publicação pelo Diário Oficial deste Tribunal (0741234)

4º Termo de Aditamento - 3ª Alteração do contrato em referência - titularidade da empresa (0823795)

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Itapeva (UR-16)

EM EXAME: Análise de aplicação de penalidade por descumprimento contratual (e rescisão unilateral do ajuste)

Decisão do Sr. Diretor Técnico do Departamento Geral da Administração, encartada aos autos, datada de 03/05/2024, na íntegra:

Cuida o presente do Contrato nº 02/2021, que versa sobre a prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial armada na Unidade Regional de Itapeva (UR-16) desta Corte de Contas. Nesta oportunidade, analisa-se a aplicação de penalidade por inexecução parcial do contrato e rescisão unilateral.

Consoante instrução dos autos verifica-se que, por meio da realização do Pregão Eletrônico nº 35/20 (0277050), a empresa Essenza Segurança Patrimonial Eireli fora contratada por esta Corte de Contas para a prestação do objeto em epígrafe, através do Contrato nº 02/2021 (0302467), publicada no D.O.E. em 16.02.2021 (0305234), vigente de 16.02.2021 a 17.11.2024 (914 dias a partir da data da AIS - 0305378 e 2º Termo de Aditamento - 1ª Prorrogação - 0741225).

Ocorre que a contratada abandonou por completo os postos de trabalho, sob a alegação de que não dispunha de recursos financeiros para manter suas atividades, sem apresentar qualquer documento probatório de pagamento de verbas trabalhistas, especificamente com relação aos salários de novembro/2023, à 1ª parcela do 13º salário, bem como do pagamento dos benefício (vale-transporte e vale-refeição) relativos ao mês de dezembro/2023, constantes nas cláusulas 7ª, 9ª e 10ª do ajuste.

Consequentemente, expediu-se o Ofício nº 89/2023 (0894470 e 0894474 - recibo de entrega), notificando a Contratada, na pessoa do seu representante legal, a apresentar a documentação acima citada, sob pena de penalização. Em resposta, a empresa informou insuficiência financeira para os pagamentos devidos aos seus funcionários, requerendo a rescisão amigável do ajuste (0894483).

À vista do ocorrido, este Departamento determinou a imediata suspensão dos serviços e o recolhimento do material bélico (0894883 e 0894935). Noticiada do decidido através do Ofício nº 61/23 (0894936) e instada a apresentar defesa prévia, a contratada deixou transcorrer todos os prazos que lhe foram concedidos *in albis*. Ato contínuo, foi procedido o cálculo da multa perfazendo o valor total de R\$ 86.239,94 (oitenta e seis mil duzentos e trinta e nove reais e noventa e quatro centavos), nos termos da memória de cálculo acostada no documento 0931314.

Há que se registrar, ainda, que os valores retidos referentes às notas fiscais Notas Fiscais nº 1229/2023 (0906368), no valor de R\$ 24.495,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), relativa a novembro/2023, e nº 1294/2023 (0906374), no valor de R\$ 11.811,70 (onze mil oitocentos e onze reais e setenta centavos), relativa aos 15 dias de dezembro/2023 foram objeto de bloqueio judicial. De mais a mais, a Diretoria de Contratos e Projetos notificou a seguradora acerca da expectativa de sinistro por meio do Ofício DCP-3 nº 92/2023 (0890247), tendo sido registrada sob o nº 70517 (0890685).

Por derradeiro, importante destacar que muito embora vigente novel legislação a disciplinar os contratos administrativos - Lei nº 14.133/21 - o ajuste foi firmado sob a égide da Lei 8.666/93, sendo-lhe aplicável, portanto, os dispositivos à época vigentes 1.

Em cumprimento ao inciso II do art. 7º da Resolução nº 06/2020 2, aplicável quanto ao processamento do presente, obteve-se posicionamento favorável ao prosseguimento do feito pelo douto Gabinete Técnico da Presidência (0966420).

É a síntese do necessário. Passo a decidir.

Da análise dos elementos que compõem os autos, bem como do minucioso parecer do douto Gabinete Técnico da Presidência, resta plenamente configurada a inexecução parcial do objeto pela empresa contratada, corroborada pelo seu desinteresse em apresentar quaisquer documentos probatórios a este Tribunal, sendo-lhe aplicáveis as medidas punitivas previstas nos regramentos legais.

Senão, vejamos:

Lei 8.666/93:

" Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

(...)

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

(...)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

(...)

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

(...)

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

(...)

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

(...)

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

(...)

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou